



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XIII nº 872 de 18 de dezembro de 2009

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 872 de 18/12/2009)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma do Art.24, da Lei 8666/93.

Empresa: HOSPITAL OFTALMOLÓGICO SANTA BEATRIZ LTDA
Processo: 9360/2009 – S.M. de Saúde
Objeto: cirurgia de endolaser em município carente
Valor: R\$3.800,00
Fundamentação: Art.24, inciso II, da Lei 8666/93

Empresa: CLIMACAR RENT CAR LTDA
Processo: 4119/2009 – S.M. de Meio Ambiente
Objeto: contratação de prestador de serviço para reparos mecânicos na Pá Carregadeira da Usina de Lixo.
Valor: R\$605,00
Fundamentação: artigo 24 inciso II da Lei n.º8666/93

Empresa: QUALIMAGEM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Processo: 9361/2009 – S.M. de Administração
Objeto: aquisição de cartão de memória para a câmera fotográfica que atende a Div. de Eventos
Valor: R\$94,50
Fundamentação: art. 24 inciso II da Lei 8666/93

Empresa: GASPARZINHO DE PATY DO ALFERES TINTAS LTDA
Processo: 9297/2009 – S.M. de Turismo
Objeto: aquisição de fio rígido para ornamentação de Natal, nesta cidade.
Valor: R\$660,40
Fundamentação: art. 24 inciso II da Lei 8666/93

Empresas: GASPARZINHO DE PATY DO ALFERES TINTAS LTDA e AGROFERRAGENS ARCOZELO LTDA
Processo: 9190/2009 – S.M. de Meio Ambiente
Objeto: aquisição de material elétrico para a Usina de Lixo
Valor: R\$1.178,95
Fundamentação: art. 24 inciso II da Lei 8666/93

Empresa: ARMARINHO MAVILU L TDA
Processo: 9218/2009 – S.M. de Cultura e Turismo
Objeto: aquisição de lâmpadas natalinas.
Valor: R\$ 6.165,00
Fundamentação: art. 24 inciso II da Lei 8666/93

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (D. O. 872 de 18/12/2009)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Inexigibilidade de Licitação na forma do Art.25, da Lei 8666/93.

Empresa: TRÊS RIOS AUTOMÓVEIS S/A
Processo: 9477/2009 – S.M. de Saúde
Objeto: serviço de primeira revisão no veículo placa LKX 7075 da própria secretaria
Valor: R\$364,67
Fundamentação: Art. 25, Caput, da Lei 8666/93

Empresa: TRÊS RIOS AUTOMÓVEIS S/A
Processo: 9298/2009 – S.M. de Fazenda
Objeto: serviço de franquia para o veículo placa KZY0894
Valor: R\$1.715,00
Fundamentação: artigo 25 caput da Lei 8666/93

Empresa: TRES RIOS AUTOMÓVEIS S/A
Processo: 9283/2009 – S.M. de Turismo
Objeto: serviço de franquia do veículo placa KMT 4123
Valor: R\$1.715,00
Fundamentação: artigo 25 caput da Lei 8666/93

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 872 de 18/12/2009)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93.

Empresa: EFICAZ COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME
Processo: 7337/2009 – Secretaria Municipal de Ação Social
Objeto: Aquisição de gás de cozinha.
Valor: R\$ 8.056,50
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 053 / 2009

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 053 / 2009**, celebrado com a empresa **ULISSES R DIAS**, referente a realização dos exames laboratoriais de histopatologia, aditivando o valor.

Paty do Alferes, 16 de dezembro de 2009.

Rachid Elmor
Prefeito Municipal

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 130 / 2009

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 130 / 2009**, celebrado com a empresa **VER 55 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, referente a aquisição de gêneros alimentícios para as escolas, creches, APAE e Instituto Nossa Senhora Aparecida, aditivando o valor.

Paty do Alferes, 16 de dezembro de 2009.

Rachid Elmor
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

Aprovo a Prestação de Contas relativa à concessão de Subvenção ao SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICO, de acordo com a documentação constante do procedimento administrativo n.º8424/2009 e seu apenso n.º5661/2009 conforme parecer da ASSECI – Assessoria Especial de Controle Interno.

Em, 18 de dezembro de 2009.

Publique-se.

Rachid Elmor
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO - PREFEITO: RACHID ELMOR - VICE PREFEITO: CIRO MATOS CARIUS - Chefe de Gabinete: ANDRÉ DANTAS MARTINS: Consultora Jurídica: CARLA LEITE SARDELA - Secretário de Governo, Desenvolvimento Econômico e Trabalho: sem titular da pasta - Secretário de Administração: CARLOS MIDOSI DA ROCHA - Secretário de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Controle: PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE - Secretária de Educação, Esporte e Lazer: AMINE ELMOR OLIVEIRA - secretário de Planejamento Urbano, Projetos e Obras Públicas: FLÁVIO DA FRAGA FREITAS - Secretário de Serviços Públicos e Logística: HUGO CORRÊA BERNARDES FILHO - Secretário de Saúde: LEONARDO DA COSTA NETO - Secretária de Cultura e Turismo: NACIM ELMOR - Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável: REGINALDO MACHADO MONTEIRO - Secretário de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável, Ciência, Tecnologia e Inovação: GILVACIR VIDAL DRAIA - Secretária de Ação Social, Habitação e Direitos Humanos: NAIR ESTEVES GOMES

PODER LEGISLATIVO - PRESIDENTE: JOSÉ CARLOS COSTA - VICE PRESIDENTE - CÉSAR DA COSTA MACIEL - Primeira Secretária: ADRIANA COUTO BARROS OREM - Segundo Secretário: EUNÍCIO TEIXEIRA DOS SANTOS - **VEREADORES** - EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI - LENICE DUARTE VIANNA - MARGARIDA SOARES - SEBASTIÃO CARIUS FRANÇA - VALMIR DOS SANTOS FERNANDES - Procurador Jurídico: PEDRO PAULO GONÇALVES DE OLIVEIRA - Diretora Administrativa: LUCIMAR PECORARO MARQUES - secretário Geral: ARISMAR DE MOURA - Diretora Financeira: SILVANA DE OLIVEIRAVIANNA



EXPEDIENTE
Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado e arte-finalizado na Divisão de
Divulgação e Eventos do Gabinete do Chefe do
Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
Impresso na PMPA
assessoriapaty@gmail.com
Tiragem 110 exemplares

De acordo com o parecer da Consultoria Jurídica, constante no processo n.º 9159/2009, o Chefe do Poder Executivo homologa o credenciamento da empresa:

- CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DA GUANABARA LTDA**

Paty do Alferes, 18 de dezembro de 2009.

RACHID ELMOR

DECRETO N.º 3.077 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 1.561 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008.

DECRETA :

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial no orçamento vigente na importância de R\$ 41.565,69 (Quarenta e Um Mil, Quinhentos e Sessenta e Cinco Reais e Sessenta e Nove Centavos.)

FONTE = 000 R\$ 41.565,69

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

PROGRAMA DE TRABALHO:

2025.00.12.361.4015.2022 – Manutenção do Transporte Escolar, Veículos e Outros Equipamentos Automotores

ELEMENTO DA DESPESA:

Elemento da Despesa	Incidência	Valor
3.3.90.30.000 - Material de Consumo	Inciso I do § 1º do art.4º da Lei 1.561 de 31 de dezembro de 2008	R\$ 26.565,69
3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Inciso I do § 1º do art.4º da Lei 1.561 de 31 de dezembro de 2008	R\$ 15.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender as presentes suplementações são oriundos das anulações totais e parciais dos Programas de Trabalho, conforme inciso III, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64, cumprindo o exposto no art. 4º e no inciso I do § 1º do art. 4º da Lei 1.561 de 31 de dezembro de 2008.

§ 1º - Por Anulação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

PROGRAMA DE TRABALHO:

2025.00.12.361.4015.2022 – Manutenção do Transporte Escolar, Veículos e Outros Equipamentos Automotores

ELEMENTO DA DESPESA:

Elemento da Despesa	Valor
3.3.90.36.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 1.255,00
3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 59,69
3.3.90.47.000 – Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 251,00

PROGRAMA DE TRABALHO:

2025.00.12.361.4015.2023 – Aquisição de Merenda Escolar - PNAE

ELEMENTO DA DESPESA:

Elemento da Despesa	Valor
3.3.90.30.000 – Material de Consumo	R\$ 40.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 17 de Dezembro de 2009.

PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE
Secretário Municipal de Fazenda

RACHID ELMÓR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3079 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE DE TRABALHO NOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PATY DO ALFERES, NOS DIAS 24 E 31/12/2009, EM DECORRÊNCIA DAS COMEMORAÇÕES NATALINAS E DE FIM DE ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º – Ponto facultativo nos dias 24/12/2009 (quinta-feira) e 31/12/2009 (quinta-feira).

Art. 2º – Funcionário normalmente nestes dias, os serviços considerados essenciais.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 17 de dezembro de 2009.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

1 - HOMOLOGO O RESULTADO DO PREGÃO N.º 118/2009 – SMS, QUE TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA 1º ENCONTRO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE PATY DO ALFERES, PELA EMPRESA:

- AÇOUGUE E MERCEARIA IRMÃOS BORGES AVELARENSE LTDA-ME, com os itens 01 a 05, no valor total de R\$ 1.473,00 (mil, quatrocentos e setenta e três reais).

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ R\$ 1.473,00 (mil, quatrocentos e setenta e três reais).

2 - ORDENO NESTE ATO A DESPESA.

3 - PROCEDA-SE AO EMPENHO.

Paty do Alferes, 18 de dezembro de 2009.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 1625 de 17 de dezembro de 2009.

Altera a redação dos artigos 113, 131, 170, 173, 180, 181, 182, 247 e 265 da Lei 048/89 que instituiu o Código Tributário do Município de Paty do Alferes.

A Câmara Municipal de Paty do Alferes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

Art. 1º - Os artigos 113, 131, 170, 173, 180, 181, 182, 247 e 265 da Lei nº 048, de 28 de dezembro de 1989, que instituiu o Código Tributário do Município, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 113 – (.....):

IV – A obra de construção civil de até 70 m2 com utilização de planta popular nos termos da legislação municipal pertinente.”

“Art. 131 – (.....):

§ 4º - O valor base de cálculo arbitrada do imposto referente à obra de construção civil, será determinado pelo resultado da multiplicação do valor do metro quadrado de construção descrito na planta de valores do município pela área da edificação e pelo fator de correção correspondente ao padrão de construção em relação às áreas edificadas, definidos conforme Tabelas I e II abaixo:

Tabela I – Padrão de Construção

Área Construída	Padrão
Acima de 200 m2	A
De 151 a 200 m2	B
De 101 a 150m2	C
De 71 a 100 m2	D
Até 70 m2	E

Tabela II – Fator de Correção:

Padrão	Fator
A	0,59
B	0,54
C	0,49
D	0,44
E	0,39

I - Nos serviços de demolição a base de cálculo será a mesma descrita no caput do § 4º com redução de 50%.”

“Art. 170 - Independentemente da concessão de licença a taxa é devida no início de funcionamento do estabelecimento e sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento, ou transferência de local.”

“Art. 173 - A licença para estabelecimento é concedida mediante expedição de Alvará de licença.

§ 1º - A licença será concedida após autorização da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Logística, da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável, Ciência, Tecnologia e Inovação, haja vista a legislação aplicável vigente.

§ 2º – O Alvará de licença será expedido a caráter definitivo, salvo os casos previstos em lei especial e nos casos de atividades temporárias ou eventuais.”

“Art. 180 - Qualquer alteração das características do Alvará deve ser requerida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data que ocorrer o evento.

§ 1º - Entende-se como evento:

a) a alteração realizada junto ao órgão de registro competente;

§ 4º - Uma vez comunicado à PMPA, no prazo estabelecido, a alteração prevista no caput, terá o contribuinte 60 (sessenta) dias para apresentar toda a documentação solicitada pela Fiscalização Tributária, sem aplicação de qualquer penalidade;”

“Art. 181 - O encerramento da atividade deverá ser comunicado à repartição fiscal competente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data que ocorrer o evento.

§ 1º - Entende-se como evento:

a) A baixa ou cancelamento nos órgãos competentes;

§ 4º - (.....)

d) - (revogado)

“Art. 182 – (.....)

§ 1º - O disposto nos incisos II, b, c, d e IV reportam-se à classificação prevista no artigo 177 desta lei;”

“Art. 247 – (.....)

Tabela II

XII – acima de 250 m2 acrescido, por metro quadrado de 0,000265.

“Art. 265 – (.....)

b) A partir do 1º (primeiro) dia do exercício subsequente, em substituição ao acréscimo previsto no inciso anterior, incidirá o acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o crédito tributário monetariamente corrigido para os exercícios de 2010 e seguintes, persistem o acréscimo de 40 % para os exercícios de 1997 a 2009 e 100% para os demais exercícios anteriores, no que couber.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 17 de dezembro de 2009.

Rachid Elmor
Prefeito Municipal

Lei nº 1627 de 17 de dezembro de 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR O PRAZO DE CONCESSÃO DE ANISTIA DE JUROS E MULTA DECORRENTES DA DÍVIDA ATIVA, AJUZADA OU NÃO, DO IPTU, ISSQN E CIP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paty do Alferes aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para pagamento de débitos municipais, relativos ao IPTU- Imposto Predial Territorial Urbano, ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza à CIP – Contribuição de Iluminação Pública, que se encontrem vencidos, inscritos na dívida ativa, ajuizada ou não, previsto na Lei nº 1.603, de 02 de outubro de 2009.

§ 1º - Os débitos referidos no caput deste artigo poderão ser pagos à vista (parcela única) ou parcelados, com anistia de juros e multa moratória, obedecendo aos seguintes critérios:

- I - Para o pagamento à vista, anistia de 100% dos juros e multa.
 II - Para o pagamento em até duas parcelas iguais, sendo entrada no ato e o restante para 30 (trinta) dias, anistia de 95%.
 III - Para o pagamento em até seis parcelas, sendo entrada e mais cinco parcelas sucessivas nos meses subsequentes, anistia de 85% dos juros e multa.
 IV - Para o pagamento em até doze parcelas, sendo entrada e mais onze parcelas sucessivas nos meses subsequentes, anistia de 70% dos juros e multa.

§ 2º - Os benefícios previstos nesta Lei poderão ser requeridos isentos de qualquer taxa de expediente à Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Controle, através de abertura de Procedimento Administrativo no Protocolo Geral da Prefeitura, até o dia 29 de janeiro de 2010, devendo o contribuinte quitar a primeira parcela no ato do requerimento.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos constantes da Lei nº 1.603, de 02 de outubro de 2009.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por Decreto, caso necessário.

Art. 4º - Nos casos omissos deverão ser observadas as disposições da Lei n.º 048 de 28 de dezembro de 1989.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 17 de dezembro de 2009.

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal

RESUMO DO BALANCETE DO MÊS DE NOVEMBRO/2009

RECEITA

CORRENTES		3.817.858,10
Receita Tributária	99.108,30	
Receita de Contribuições	196.494,58	
Receita Patrimonial	212.452,82	
Receita de Serviços	67.893,74	
Transferências Correntes	3.054.124,14	
Outras Receitas Correntes	89.873,15	
Receita de Contribuições Previdenciárias	97.911,37	
CAPITAL		243.540,00
Transferências de Convênios	243.540,00	
Dedução da Receita		(360.027,01)
Soma da Receita Orçamentária		3.701.371,09

EXTRAORÇAMENTÁRIA

Despesa Liquidada	(27.702,15)	
Consignações Liquidadas	240.756,90	
Depósito em Garantia	19.841,60	
Soma da Receita Extraorçamentária		232.896,35

Total da Receita no mês	3.934.267,44
Total da Receita até o mês anterior	37.726.728,42
Saldo do exercício anterior	5.436.576,79
Total	47.097.572,65

DESPESA

PODER LEGISLATIVO		162.374,27
Repasso a Câmara Municipal	162.374,27	
PODER EXECUTIVO		3.237.092,53
Gabinete do Prefeito	130.459,13	
Secretaria Municipal de Administração	243.568,33	
Secretaria Municipal de Fazenda, Orçamento e Controle	52.641,26	
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Projetos e Obras Públicas	33.839,17	
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	451.917,62	
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Logística	479.429,92	
Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável	41.874,50	
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	28.986,69	
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenv. Sustentável, Ciência, Tec. E Inovação	36.514,21	
Secretaria Municipal de Ação Social, Habitação e Direitos Humanos	45.947,18	
Secretaria Municipal de Saúde	341.494,41	
Repasso ao Fundo Antidrogas	59,03	
Repasso ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável	1.944,86	
Repasso ao Fundo Municipal de Meio Ambiente	3.536,21	
Repasso ao Fundo Municipal de Turismo	(345,98)	
Repasso ao Fundo Municipal de Saúde	478.789,02	
Repasso ao FUNDEB	439.210,91	
Repasso ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	20.004,06	
Repasso ao Fundo Municipal de Assistência Social	32.256,38	
Repasso ao Fundo de Previdência	374.965,62	
Soma da Despesa Orçamentária		3.399.466,80

EXTRAORÇAMENTÁRIA

Restos a Pagar	(31.888,55)	
Pagamento de Consignações	238.779,14	
Devolução de Depósitos em Garantia	0,00	
Soma da Despesa Extraorçamentária		206.890,59

Total da despesa no mês	3.606.357,39
Total da despesa até o mês anterior	37.900.304,30
Saldo que passa p/ o mês seguinte	5.590.910,96
Total	47.097.572,65

Paty do Alferes, 17 de dezembro de 2009.

CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA
Diretor da Divisão de Administração
Financeira

PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE
Secretário Municipal de Fazenda,
Planejamento e Orçamento

RACHID ELMÔR
Prefeito Municipal